



Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

CONTRATO Nº 019/2016

Publicado no Jornal
Semanal em 26/02/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E
PATRICIA COLLAT BENTO FEIJO ME.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhora **Eliane Teresinha Zucatto Fischer**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 409.596.940-72, residente e domiciliada nesta cidade e a empresa **PATRICIA COLLAT BENTO FEIJO ME**, com sede em Canoas – RS, na Rua Porto Seguro, nº 309, Bairro Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ sob o nº 20.235.101/0001-59, neste ato representada pela Senhora **Patrícia Collat Bento Feijó**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base no artigo 25, II, c/c Art. 13, da Lei acima mencionada, conforme *Processo Administrativo nº 017/2016*, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para ministrar palestra sobre o tema “Os profissionais de Apoio Escolar: atribuições, responsabilidades, atos inerentes e cuidados com desempenho do cargo”, que será realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, aos professores e funcionários das Creches, da Pré-escola, da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas Municipais, tendo por local o Auditório da EMEF Germano Dockhorn.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela prestação de serviços ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 1.664,92 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendida toda a prestação de serviços, incluindo, exemplificativamente: administração, transporte de materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os produtos ora fornecidos, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, conforme apresentação das Notas Fiscais, desde que esteja conforme as condições estabelecidas neste contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos produtos.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.02.12.361.0601.2.016.3390.39.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

06.06.03.12.365.0604.2.023.3390.39.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DAS CRECHES – EI – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

06.06.03.12.365.0604.2.025.3390.39.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA – EI – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

V – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

5.1.1 – Confiar o fornecimento a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

5.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 5.1

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

5.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

5.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

5.1.5 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

5.1.6 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

5.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

5.2.1 – Pela perfeita execução do fornecimento contratado.

5.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

5.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

5.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução do fornecimento contratado.

5.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

VI – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

6.1.3 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

6.1.4 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

VII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

7.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os produtos em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, os produtos contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

7.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

VIII – DA RESCISÃO

8.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

8.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

8.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

8.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

8.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

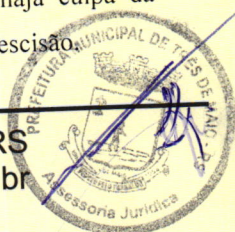
8.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

8.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

8.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

8.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

8.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

8.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

8.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

8.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

8.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

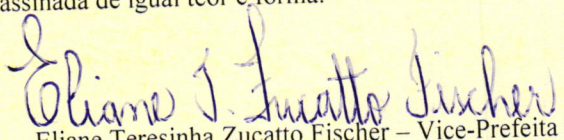
8.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

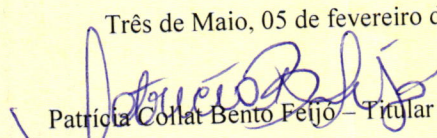
8.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

IX – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

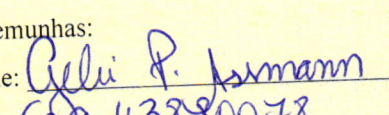

Eliane Teresinha Zucatto Fischer – Vice-Prefeita no
exercício do cargo de Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
Contratante

Três de Maio, 05 de fevereiro de 2016.

Patricia Collat Bento Feijo – Titular
PATRICIA COLLAT BENTO FEIJO ME
Contratada

Testemunhas:

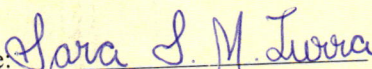
Nome:

CPF:


Gelu P. Ismann
620 438 800 78

Nome:

CPF:


Sara S. M. Lora
610.284.010-00

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

